

# Implicações econômicas do racismo estrutural sob a ótica da economia institucional de matriz vebleniana

Gracielle Maria da Silva <sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo efetuar uma avaliação das implicações econômicas do racismo estrutural e da discriminação racial como fatores determinantes das vulnerabilidades sociais e econômicas enfrentadas pela população negra no Brasil. Alguns determinantes estruturais, disseminados pelas instituições políticas, econômicas e culturais que operam de modo a manter a estrutura discriminatória vigente, favorecem a permanência das desigualdades para a população negra. A Economia Institucional de matriz vebleniana (Velha Economia Institucional) foi utilizada como abordagem teórica a partir da qual a persistência das vulnerabilidades mencionadas é avaliada, em contraposição à abordagem neoclássica, enfoque comumente utilizado pela ortodoxia no estudo da Economia da Discriminação.

**Palavras-chave:** Economia da Discriminação; Racismo; Desigualdade Racial; Economia Institucional; Discriminação.

**Abstract:** This article aims to evaluate the economic implications of structural racism and racial discrimination as determining factors of social and economic vulnerabilities faced by the black population in Brazil. Some structural determinants, disseminated by political, economic, and cultural institutions that operate to maintain the current discriminatory structure, favor the persistence of inequalities for the black population. The Veblenian Institutional Economics (Old Institutional Economics) was used as a theoretical approach from which the persistence of the mentioned vulnerabilities is evaluated, in contrast to the neoclassical approach, which is commonly used by the orthodoxy in the study of the Economics of Discrimination.

**Keywords:** Economics of Discrimination; Racism; Racial Inequality; Institutional Economics; Discrimination.

## Introdução

Uma contribuição relevante para o estudo da Economia da Discriminação deve ser interdisciplinar dado o caráter complexo dos fatos econômicos e, portanto, deve integrar os aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos na formação e disseminação dos preconceitos. Os efeitos econômicos dos atos discriminatórios de gênero ou raça são consequências da combinação de elementos cognitivos e sociais relacionados a um determinado grupo social. A persistência da discriminação racial e as preferências pela discriminação não são aspectos epistemológicos neutros e isolados. Trata-se de características que só podem ser adequadamente estilizadas quando a proposta de modelagem econômica da discriminação também contemplar aspectos sociais e psicológicos. Os aspectos sociológicos são fatores explicativos não somente para a análise da persistência da discriminação, como também para entendermos a gênese dos estereótipos e sua reprodução temporal.

---

<sup>1</sup> Mestre em Economia Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

No tocante às implicações econômicas do racismo estrutural, a relação entre rendimento e patrimônio é uma das mais estreitas, uma vez que a concentração de rendimentos permite que uns acumulem mais patrimônio do que outros. Em contrapartida, um patrimônio maior pode criar condições melhores para a obtenção de rendimento. De acordo com a 2ª Edição do Relatório de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça do IBGE, quando se observa as desigualdades de patrimônio e rendimento entre brancos, pardos e pretos no Brasil, percebe-se que as diferenças são acentuadas e persistem ao longo dos anos. Segundo dados de 2019, 73,1% da população branca residia em domicílios próprios, proporção que era de 71,8% para a população parda e de 71,1% para a população preta. Além disso, pretos e pardos enfrentam uma situação de maior insegurança de posse e de informalidade da moradia própria. Outra desigualdade observada está relacionada ao acesso à rede de esgoto, abastecimento de água e coleta de lixo, sendo que pardos e pretos apresentam percentuais significativamente maiores de falta de acesso a esses serviços básicos. Em relação ao rendimento, em 2021, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca era quase duas vezes o verificado para a população preta e parda. Evidencia-se, assim, a persistência das desigualdades raciais no Brasil e a necessidade de políticas públicas efetivas para combatê-las.

Neste sentido, para uma adequada compreensão dos desdobramentos socioeconômicos e distributivos da discriminação racial existente no Brasil, é necessário efetuar uma análise detalhada da persistência e, sobretudo, das dinâmicas institucionais que se estabelecem a partir das práticas racistas na sociedade brasileira. Quais seriam os instrumentos formais que concorrem para a estruturação de uma sociedade racista? Como a sociedade pode se estruturar no bojo de uma lógica racialmente discriminatória? Quais elementos podem ser cooptados pelo Estado para que o racismo se perpetue e tenha implicações econômicas diretas e indiretas? As respostas para tais perguntas podem ser obtidas a partir do emprego dos paradigmas metodológicos da Velha Economia Institucional como linha interpretativa para a análise da discriminação racial.

Na primeira parte deste artigo, são abordados alguns conceitos úteis que permitem uma adequada compreensão da dinâmica psicológica dos preconceitos a partir do aporte da Psicologia social. A segunda parte do artigo discorre a respeito do arcabouço teórico da Economia da Discriminação e da Economia do Racismo a partir da ótica neoclássica para, em seguida, apresentar a contribuição alternativa da Economia Institucional de matriz vebleniana para o estudo das implicações econômicas da discriminação racial.

## **1 - Psicologia Social dos Preconceitos**

Os conceitos mais conhecidos relacionados à discriminação são pertencentes ao âmbito jurídico. No entanto, a fim de proporcionar uma compreensão mais adequada quanto à Economia da Discriminação, é importante definirmos alguns conceitos que são intercambiáveis para o senso

comum, mas que carecem de maior detalhamento para uma reflexão mais sólida e bem fundamentada. Partiremos inicialmente das definições de *preconceito*, *preconceito racial*, *estereótipo* e *discriminação*.

O *preconceito* pode ser definido como “uma avaliação negativa de algum grupo e seus membros individuais” (MYERS, 2014, p.247). Ou, ainda, como a repulsa ou aversão a algum grupo, ou a seus membros, tendo por base generalizações falhas, incompletas e inflexíveis. (MYERS, 2014; ALLPORT, 1979).

As generalizações são parte do processo cognitivo e funcionam como atalhos mentais, de modo que possamos tomar decisões mais rapidamente, principalmente em situações de risco ou perigo iminente (MYERS, 2014). Entretanto, conforme destacado por Moreira (2020) e Myers (2014), tais generalizações, quando se cristalizam, conduzem a um preconceito que se constitui como uma falsa apreensão da realidade que pode ser composta por aspectos positivos ou negativos.

Uma outra definição que deve ser compreendida além do *preconceito* é aquela relacionada ao termo *estereótipo*. Segundo Myers (2014), os estereótipos são simplesmente crenças negativas relacionadas a um grupo de pessoas; por sua vez, Moreira (2020) efetua uma análise pormenorizada que nos permite diferenciar um *estereótipo* de um *preconceito*.

[...] **Estereótipos designam os modelos mentais** que dirigem a percepção das pessoas, **expressando a internalização de valores e códigos culturais construídos por aqueles que possuem poder**. Eles são **internalizados pelo processo de socialização e correspondem ao conhecimento acumulado de conteúdos culturais, de representações sobre o outro**. Os estereótipos são formados por uma série de associações sobre grupos, governada por um processo cognitivo automatizado, sendo eles constituídos por associações simbólicas inseridas no imaginário social [...] Os estereótipos são internalizados desde o período da infância, portanto, antes, mesmo do indivíduo possuir habilidades cognitivas que lhe possibilitem refletir sobre a veracidade deles. (MOREIRA, 2020, p.368, grifo nosso)

Nesta análise, a percepção negativa do outro embutida nos estereótipos é relacionada a vivências culturais e sociais. Sendo assim, um estereótipo pode dar origem a vários tipos de preconceitos, visto que este encontra-se na gênese do primeiro. Sabemos, por exemplo, que a utilização de mão de obra de africanos escravizados no Brasil também implicou na despersonalização destes últimos, justamente para que pudessem ser escravizados e incorporados ao patrimônio de seus proprietários (FERNANDES, 2008). Deste modo, muitos estereótipos úteis a esta configuração foram construídos e disseminados, de modo que o negro fosse visto como indolente, ingênuo, bruto, selvagem e ignorante. Tais características se perpetuaram e ainda compõem o imaginário social. Esse movimento, não apenas semântico, também contribuiu para a disseminação do medo e para a criação de imagens arquetípicas do ator social indesejado.

De acordo com Moreira (2020), além da dimensão descritiva do estereótipo, ou seja, aquela que atribui esta ou aquela característica a um determinado grupo, temos também a sua dimensão

prescritiva. Esta se refere ao lugar de pertencimento do elemento sobre o qual o estereótipo é construído, ou seja, percebe-se um estranhamento quando pessoas negras ocupam posições que não se relacionam ao conteúdo dos estereótipos culturais associados a elas.

Segundo Guimarães (2004), o preconceito se constitui como opinião formada *a priori* tendo por base os estereótipos raciais. A discriminação, por sua vez, é a atitude concreta fundamentada em preconceitos ou estereótipos que tem por objetivo conferir um tratamento diferenciado a alguém com base em sua raça, aparência física, origem social, gênero, dentre outros (GUIMARÃES, 2004; MYERS, 2014; MOREIRA, 2020). Um preconceito ou estereótipo não designa um ato discriminatório, mas estas categorias, generalizações, falsa percepção da realidade ou estereótipos, estão na base de todo tipo de discriminação.

O ato discriminatório nem sempre visa produzir efeitos negativos. Temos, por exemplo, a *discriminação positiva*, que visa tratar um grupo tradicionalmente discriminado de forma diferenciada, de modo a corrigir as desigualdades que se originaram em decorrência de atos discriminatórios. Sendo assim, a condição que legitima a discriminação positiva é a sua fundamentação na vulnerabilidade de um grupo social ou no status histórico-estrutural de desvantagens deste segmento relativamente a outro, e é implementada com o objetivo inequívoco de melhorar a condição de vida do grupo discriminado (MOREIRA, 2020)

Em contraposição, temos a *discriminação negativa*, que tem como objetivo atribuir tratamento diferenciado a um indivíduo ou a membros de determinado grupo com base em preconceitos ou estereótipos e, de acordo com o exposto abaixo, desconsidera ou viola o princípio fundamental da igualdade entre os seres humanos.

Os psicólogos sociais John Turner e Henry Tajfel elaboraram a *teoria da identidade social* (MYERS, 2014). Segundo esta teoria, os seres humanos tendem à *categorização, identificação e comparação* de pessoas de um mesmo grupo como forma de definir o seu pertencimento.

A *categorização* trata de alocar indivíduos e grupos em categorias que designem os mesmos atributos (ex.: pessoas pertencentes à mesma religião, lugar de origem étnica, entidades de classe etc.). Por sua vez, também nos inserimos em cada uma das categorias criadas por meio do processo de *identificação* e nos associamos ao nosso *endogrupo* – sendo aquele que incute o senso de pertencimento, valor e autoestima. O próximo passo é a *comparação* das características do nosso endogrupo com os demais *exogrupos*<sup>2</sup> existentes (MYERS, 2014).

---

<sup>2</sup> O exogrupo é definido como aquele que “as pessoas percebem como distintamente diferentes ou afastadas do seu endogrupo” (MYERS, 2014, p. 260)

É importante frisar essa característica de pertencimento e valor como parte estruturante dos diferentes tipos de preconceito. Trata-se de um recurso fundamental para a reflexão sobre o caráter hierárquico e de poder implícito nos atos discriminatórios, visto que a coesão de um grupo está diretamente relacionada com a força de associação existente entre os seus membros. Ainda com base na obra de Myers (2014), os indivíduos de um mesmo endogrupo estarão mais dispostos a lutar por um objetivo comum quanto maior força tiver essa associação.

Desta dinâmica de pertencimento, provém o *viés endogrupal*, que é definido como a tendência de favorecimento do endogrupo ao qual determinando indivíduo pertence (MYERS, 2014). Esse viés pode ser um indicativo psicológico da persistência inconsciente das segregações entre os grupos.

Quando a sociedade verifica sinais de que um grupo é mais discriminado do que um outro de forma sistemática e, por essa razão, recebe tratamento diferenciado, é dever do Estado definir políticas públicas de modo a coibir e minimizar os efeitos desta condição. Até mesmo narrativas são criadas com o objetivo de minimizar os efeitos negativos da discriminação ou, até mesmo, questionar a sua intencionalidade. Mesmo em setores públicos, dos quais se espera obter maior objetividade “(...) nem sempre a atividade de agentes públicos está fundamentada em parâmetros que podem ser juridicamente ou moralmente justificados.” (MOREIRA, 2020, p. 328).

A dinâmica do preconceito e o reforço da aversão por meio dos estereótipos culturais garantem sua perpetuação social. Por esse motivo, qualquer iniciativa relacionada ao combate ao preconceito que desconsidere esse caráter pode ser considerada incompleta ou pouco eficiente. A título de exemplo, a diversidade enquanto foco das políticas de ação afirmativa recentes não pode desconsiderar o considerar o caráter persistente das práticas discriminatórias e seus efeitos adversos, notadamente, a desigualdade dos rendimentos e, conseqüentemente, de patrimônio.

Nesse sentido, no caso brasileiro, ainda que existam, por exemplo, políticas públicas orientadas para a inserção de jovens negros nas universidades, o trabalho de conscientização e educação antirracista é primordial para alterar a disposição interna e evitar o caráter cíclico dos estereótipos culturais. Se não endereçarmos aspectos comuns relacionados a todos os tipos de preconceito, de acordo com o arcabouço teórico da Psicologia Social, talvez não seja possível atingir a efetividade das políticas públicas orientadas para o fomento à diversidade racial nas empresas privadas e instituições públicas. Neste sentido, corre-se o risco de criar uma organização com quadro profissional diverso, mas que, dada a desconsideração da persistência dos vieses comportamentais e atalhos cognitivos, há a probabilidade de que os grupos tradicionalmente discriminados continuem recebendo rendimentos inferiores ou tendo avaliações de performance parciais, em função do racismo estrutural.

## 2 - Economia da Discriminação: abordagem neoclássica e a Economia do Racismo

Do ponto de vista metodológico, a episteme da escola neoclássica parte de uma compreensão atomística da sociedade, onde o indivíduo, motivado por suas aspirações individuais, age nas diversas esferas da vida comum produzindo e socializando os benefícios provenientes desta motivação. Trata-se do individualismo metodológico, no qual esse viés ambicioso do ser humano se constitui como “as lentes” por meio das quais os economistas enxergam, analisam e interpretam os desdobramentos econômicos das ações humanas (BRUE; GRANT, 2016).

O conceito de discriminação comumente utilizado nas Ciências Econômicas é aquele definido como *discriminação estatística*. Esse tipo de discriminação ocorre quando a presença de uma característica (ex. a raça, gênero ou idade) é utilizada como um sinal provável da existência de outro traço ou característica associada (ex.: habilidade, produtividade dentre outros). Por exemplo, nesse contexto, um empregador poderia se recusar a contratar uma mulher por acreditar que ela pediria demissão ao engravidar ou, ainda, poderia oferecer um salário menor a um profissional negro por acreditar que este possui menor competência técnica em função de sua pertença racial. A discriminação estatística pode ser encontrada em diversas situações cotidianas, como a frequente abordagem policial de pessoas negras baseada na suposição de que cometem mais crimes<sup>3</sup> (MOREIRA, 2020).

A discriminação estatística fundamenta-se nos riscos associados a um determinado grupo, tendo por base as informações disponíveis acerca desta população. Por mais que a produtividade do grupo discriminado seja similar à do grupo não sujeito à discriminação, informações e/ou estereótipos associados ao grupo podem implicar o pagamento de menores salários a estes (OAXACA, 2015).

De acordo com Oaxaca (2015), a discriminação implica na distinção e diferenciação entre diferentes objetos ou indivíduos. Nas Ciências Econômicas, porém, o termo não é neutro dado que carrega consigo uma conotação pejorativa reservada para designar distinções que são socialmente inaceitáveis e economicamente ineficientes. Para o economista, as teorias econômicas da discriminação são classificadas de acordo com: (i) gostos e preferências dos agentes econômicos; (ii) poder econômico, e (iii) a discriminação estatística.

A abordagem econômica ortodoxa ou neoclássica, promove uma análise da discriminação em sentido amplo a partir de um arcabouço analítico estático, exógeno e atomizado. Por sua vez, as abordagens heterodoxas, consideram em sua análise variáveis relacionadas às mudanças na estrutura socioeconômica, bem como as dinâmicas existentes entre as classes sociais, ações políticas e organizacionais (LEIMAN, 1993).

---

<sup>3</sup> Esta prática também é conhecida como perfilamento racial.

O Quadro 1, a seguir, reúne algumas das principais contribuições teóricas de diversos economistas sobre o tema, escritas entre as décadas de 1920 e 1970, de acordo com o enfoque de análise empregado por seus respectivos autores. Esta caracterização nos permite analisar para quais aspectos estavam direcionados os estudos econômicos referentes a este tema.

**Quadro 1: Principais artigos e obras sobre Economia da Discriminação (1920-1970)**

Ano	Autor	Título	Foco
1922	Francis Ysidro Edgeworth	<i>Equal pay to men and women for equal work</i>	Gênero
1933	Joan Robinson	<i>The economics of imperfect competition</i>	Gênero
1944	Gunnar Myrdal	<i>An american dilemma: the negro problem and modern democracy</i>	Raça
1957	Gary Becker	<i>The economics of discrimination</i>	Raça
			Gênero
			Consumidor
			Generalista
1971	Kenneth Joseph Arrow	<i>The theory of discrimination</i>	Gênero
			Raça
			Generalista
1972		<i>Models of job discrimination</i>	Raça
		<i>Some models of race in the labor market</i>	Raça
1972	Edmund Phelps	<i>The statistical theory of racism and sexism</i>	Raça
			Gênero
1974	Raymond S. Franklin	<i>The political economy of racism</i>	Raça
	Solomon Resnik		
1974	Ray Marshall	<i>The economics of racial discrimination: a survey</i>	Raça
	Orley Ashenfelter	<i>Discrimination and trade unions</i>	Aspectos diversos relacionados ao mercado de trabalho
	Orley Ashenfelter	<i>The theory of discrimination</i>	Generalista
	Albert Rees		

Fonte: Elaboração própria.

A primeira obra que trata a discriminação de forma sistemática como tópico a ser estudado pela Economia é *The Economics of Discrimination*, publicada em 1957 pelo economista americano Gary Becker. A obra fornece uma interpretação da discriminação, a partir da perspectiva neoclássica, segundo a qual os agentes econômicos figuram como indivíduos racionais que maximizam as suas utilidades individuais passíveis de mensuração empírica.

A obra seminal de Becker (1957) foi tema de sua tese de doutorado e efetuava uma abordagem da discriminação estritamente econômica, exógena e estática. Sua tese analisava a discriminação no mercado de trabalho de forma ampla e genérica que também compreendia a discriminação por raça, religião, sexo, cor, classe social, características comportamentais, dentre outras.

A abordagem neoclássica contém elementos comuns presentes também nas avaliações de outros economistas da mesma vertente tais como: Milton Friedman e Thomas Sowell. Segundo Leiman (1993), um estudo detalhado das concepções de tais economistas demonstra que o capitalismo *per se* não possui naturalmente os elementos necessários para erradicar o racismo e a discriminação dirigida à população negra pois, no âmbito deste sistema econômico, o ser humano estaria envolvido em uma luta constante para o exercício da livre iniciativa e seria contrário a quaisquer restrições econômicas e políticas impostas pelo Estado – mesmo que a serviço da manutenção do bem comum. Para os economistas neoclássicos, o livre mercado consiste na chave para a liberdade e a obtenção de riqueza tanto individual quanto coletiva.

A tese de Becker restringe-se ao modelo neoclássico de oferta e demanda e apenas tangencia as causas da discriminação quando informa que esta ocorreria por ignorância, falta de convívio com o grupo indesejado etc. Caracteriza-se aqui um tratamento exógeno da discriminação, externo ao mercado de trabalho e não retroalimentada por ele. O aspecto dinâmico da discriminação no mercado de trabalho não é considerado. Entende-se que as preferências pela discriminação são restritas ao indivíduo; sendo assim, o autor busca estilizar os impactos da discriminação sobre a oferta e a demanda no mercado de trabalho. Segundo Chadarevian (2009):

[...] O método de Becker consiste, originalmente, em introduzir o preconceito nas preferências dos indivíduos, e em associar o comportamento discriminatório a cálculos individuais entre os custos e benefícios de se ter relações econômicas com representantes de grupos minoritários da sociedade. Esta primeira versão da TND<sup>4</sup> continha já o esboço da tese do capital humano que o autor desenvolveria alguns anos mais tarde, e que incluiria nas edições posteriores de sua obra sobre a discriminação (...) (p.109)

Becker não intencionava entender as causas da discriminação do ponto de vista sociológico, nem o seu aspecto dinâmico e dialético que influenciaria a economia. O modelo neoclássico buscava apenas modelar o fator discriminatório e entender os seus impactos restritos à formação de preços (salário, produção) no mercado de trabalho.

As limitações do modelo de Becker estão relacionadas aos aspectos metodológicos e às premissas da escola neoclássica. A análise dos fenômenos econômicos efetuada pelos economistas neoclássicos não se ocupa das causas da discriminação e nem dos impactos de longo prazo relacionados à desigualdade de renda associada ao comportamento discriminatório. Trata-se de uma abordagem que se ocupa dos efeitos imediatos da discriminação restritos ao mercado de trabalho. Não se considera, por exemplo, que o comportamento discriminatório pode se retroalimentar das imperfeições existentes no mercado de trabalho e aprofundar a desigualdade de renda e de patrimônio entre agentes econômicos pertencentes às categorias discriminadas.

---

<sup>4</sup> TND: Teoria Neoclássica da Discriminação



A visão atomizada da realidade e excessivamente centrada no indivíduo, preconizada pela abordagem neoclássica, contribui para que a discriminação seja tratada como um fenômeno exclusivamente relacionado ao indivíduo, sendo que eventuais distorções relacionadas ao preconceito que se possa observar no processo de contratação como, por exemplo, a tendência de se oferecer salários menores para mulheres ou pessoas negras, poderia ser corrigido pelo caráter competitivo das forças do mercado de trabalho.

Também não constam, da análise, o efeito circular e a dinâmica das desigualdades econômicas associadas ao comportamento discriminatório no mercado de trabalho, que também contribuem para o aprofundamento das diferenças entre os agentes e constituem um fator negativo para o desenvolvimento econômico, dado que os discriminados passam a auferir menores rendimentos e, conseqüentemente, como parte da dinâmica capitalista, deixam de ter acesso aos padrões de excelência na educação, permanecem à margem do sistema de saúde e das políticas de bem-estar social.<sup>5</sup>

Em que pese a extensa formalização matemática, os críticos de Becker (LEIMAN, 1993) entendem que sua abordagem é simplista por negligenciar aspectos políticos cruciais inerentes à discriminação e por não considerar a influência do modo de produção capitalista na perpetuação do racismo, por exemplo. Becker entendia que o crescimento do capitalismo enfraqueceria o racismo em função dos interesses capitalistas. Entretanto, para Leiman (1993), embora o capitalismo possa conduzir a uma redução da discriminação em alguns momentos, isso não significa que a luta contra a discriminação seja baseada exclusivamente em interesses econômicos. Deste modo, a teoria da discriminação precisa ser historicizada e considerar o caráter dinâmico das mudanças sociais para a formulação de políticas públicas efetivas no combate à discriminação.

Pela ótica neoclássica, a economia da discriminação visa identificar os efeitos diretos e indiretos do comportamento discriminatório, a partir da estratégia de maximização de lucros das empresas, bem como sua eficiência e racionalidade. Os efeitos diretos da discriminação são aqueles observáveis no efeito renda, ou seja, os grupos majoritários e não discriminados auferem maior rendimento do que os grupos minoritários e/ou discriminados. Indiretamente, essa estratégia alocativa não se apresenta eficiente no sentido de Pareto<sup>6</sup>, dado que ainda haveria espaço para melhorar o bem-estar dos grupos minoritários e/ou discriminados. Indiretamente, o efeito da discriminação racial nos

---

<sup>5</sup> Ademais, até mesmo os sistemas de proteção são subavaliados quando, a partir da ótica neoclássica, optam por tratar a discriminação como um processo exógeno, em que as suas causas não são relevantes e, portanto, desconsideram aspectos estruturais importantes como aquele observado nas economias que utilizaram o trabalho escravo. Isso contribui para que os modelos quantitativos com fundamentação teórica neoclássica subestimem os efeitos econômicos da discriminação. A discriminação racial é apenas um dos tipos de discriminação abordados pela teoria.

<sup>6</sup> A eficiência no sentido de Pareto é alcançada quando todos os recursos são alocados da maneira mais ideal possível, de modo que ninguém possa ser beneficiado sem que outra pessoa seja prejudicada.

rendimentos também impacta negativamente a demanda agregada, gerando um efeito que retroalimenta a pobreza, dada a redução estrutural do poder de compra de uma parcela da população. Este efeito circular implica que o segmento discriminado auferir menores rendimentos, reduzindo a sua capacidade de consumo e o acesso a melhores possibilidades de educação e qualificação técnica em todas as gerações seguintes.

Para além da discussão relacionada à questão econômica, é fundamental considerar os aspectos relacionados à discriminação racial agregando todos os estereótipos associados aos africanos e negros escravizados que impactaram direta ou indiretamente em seu processo de contratação no mercado de trabalho. Tal disposição pode ser comprovada por meio dos anúncios de emprego que constavam em jornais que circulavam no Brasil no período imediatamente posterior à Abolição, evidenciando o preterimento do trabalhador negro relativamente ao branco. Tal aspecto demonstra que o mercado de trabalho no Brasil também se estruturou para que o negro ocupasse posições pré-determinadas. Deste modo, se o construto social reputa a um indivíduo um *locus* específico, o sistema não será modificado internamente.

Diferentemente do caráter marcante da segregação racial que ocorria nos Estados Unidos, no contexto da segregação entre negros e brancos determinados pelos Black Codes pelas leis Jim Crow (ALEXANDER, 2018), o Brasil, apesar de escravocrata, nunca teve mecanismos formais ou legais de segregação com base em cor ou raça. Entretanto, para avaliar os impactos da discriminação racial é preciso considerar as particularidades de cada país, bem como a sua constituição histórica que, obviamente, determina a trajetória e dinâmica de seu desenvolvimento econômico.

No Brasil, diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, inexistiu um grupo majoritário que discrimina uma minoria. Há, na sociedade brasileira, o poder simbólico de uma minoria branca, com ampla representação nos espaços de poder, que discrimina uma maioria desprovida deste mesmo poder. É preciso entender o racismo como inserido neste contexto de poder simbólico.

A negação do óbvio, muitas vezes se constitui como um dos recursos retóricos utilizados para silenciar os grupos discriminados e manter as estruturas discriminatórias em operação. Considerando os aspectos cognitivos do preconceito e da discriminação, a resistência e relutância com a qual se rejeita a tese de que o racismo existe de forma particular no Brasil está diretamente relacionada à força com a qual o comportamento discriminatório se impõe.

As predisposições racistas são formadas como “*um sistema difuso de predisposições, de crenças e de expectativas de ação que não estão formalizadas ou expressas logicamente*” (GUIMARÃES, 2004, p.17, grifo nosso). Nessa concepção, a discriminação se dá por meio da materialização, da transformação em ato do corpo conceitual que o preconceito produz.

O racismo também está diretamente relacionado com a manutenção de relações de poder. Nesse caso, o grupo que detém o poder simbólico utiliza todos os artifícios possíveis para manter as posições de destaque e de poder, sempre restritas ao mesmo grupo (seu endogrupo).

Ainda que tratemos a discriminação em relação às minorias, é preciso entender que não se trata de minorias, mas de um grupo que detém poder simbólico, nos âmbitos social, econômico, jurídico e político, em relação a outros grupos. É importante efetuar esta delimitação, dado que nem sempre a discriminação implica “maioria numérica” relativamente a uma “minorias numérica”. No Brasil, temos predominância da população<sup>7</sup> de negros e pardos, mas esta maioria não ocupa posições de poder e não se vê representada nos espaços de poder.

As práticas discriminatórias afetam os indivíduos e a sociedade como um todo, com efeitos negativos importantes na formação da subjetividade, no exercício da cidadania e dos direitos políticos, na saúde emocional, na integração igualitária no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na formação de patrimônio dos indivíduos. Qualquer prática social que impeça uma pessoa de viver de forma plena poderá ocasionar efeitos que afetam não apenas o indivíduo, mas a sociedade como um todo.

A própria miscigenação não é suficiente para que seja atribuída alguma diferença ao Brasil no âmbito das considerações relacionadas à democracia racial, dado o estigma negativo social, estético e cultural associado à população negra. Algo que, inclusive, afeta a construção e afirmação de sua subjetividade. Quando a população negra é desprovida de poder econômico, estruturalmente, ela também é excluída dos espaços de poder.

O que se percebe, ao longo das décadas, é o efeito em cascata das desigualdades produzidas pela ausência de políticas públicas corretivas no pós-Abolição tais como: políticas educacionais direcionadas, medidas jurídicas que coibissem a discriminação na contratação de mão de obra remunerada, suporte do Estado para integração de ex-escravizados na sociedade, garantia de contratação nas mesmas condições que mitigassem a discriminação etc.

Deste modo, podemos entender as ações afirmativas como instrumentos legítimos que buscam corrigir aspectos diretos ou indiretos que decorrem da discriminação negativa. A precariedade econômico-financeira da população negra no Brasil decorre não apenas de um aspecto econômico, mas também da marginalização de uma população que herdou aspectos sociais e econômicos do trabalho escravo. As poucas narrativas relacionadas a escravizados que possuíam algum bem são esparsas e não representativas do grande contingente de escravizados pauperizados por tal condição de vida.

---

<sup>7</sup> De acordo com o Censo de 2010, ainda que pretos e pardos sejam maioria no Brasil, o tema ainda é tratado como se estivesse circunscrito a uma minoria. Tal racional faz sentido nos Estados Unidos, onde 13,6% da população é negra (*United States Census Bureau*), mas não é o caso brasileiro.

### 3 - A Economia Institucional como abordagem teórica alternativa para o estudo da discriminação racial

O objeto de estudo da Economia Institucional são as instituições que regem e definem o processo de alocação, ou seja, o processo que viabiliza os objetivos pessoais dos indivíduos e define os meios utilizados para que estes objetivos sejam alcançados (NEALE, 2017).

De acordo com Neale (2017), o estudo das instituições pelas Ciências Econômicas abrange não somente o conceito de cultura estudado pelas Ciências Sociais, como também o aprendizado das regras que norteiam uma cultura, ou seja, *o processo de enculturação*<sup>8</sup>. Deste modo, o caráter determinista da cultura não está vinculado a nenhum comportamento humano instintivo ou natural, mas à condição simbólica da cultura para determinar os parâmetros do que seria *permitido* ou *proibido*, os conceitos de *certo* e *errado*.

A cultura pode ser definida como “[...] uma ação coletiva, um legado coletivo de padrões de ação, assim como uma linguagem, que permite a liberdade de pensamento, mas não da expressão gramatical” (NEALE, 2017, p.86). É importante destacar este último aspecto visto que a cultura permite liberdade de pensamento, mas apenas dentro dos limites por ela definidos.

[...] As pessoas manipulam conscientemente as regras e valores de suas instituições no esforço de alcançar seus fins. As instituições constituem as arenas nas quais as pessoas tentam realizar seus objetivos. As instituições dizem ‘você pode’ bem como ‘você não pode’, e dessa maneira criam e também limitam escolhas (NEALE, 2017, p. 86).

De acordo com os pressupostos metodológicos da abordagem institucionalista, a liberdade de ação individual está condicionada às restrições e aos significados que as instituições conferem aos mais variados aspectos que norteiam a vida dos indivíduos (NEALE, 2017). Para a Economia Institucional, a definição de instituições não se resume a estabelecimentos materialmente construídos tais como os organismos estatais, jurídicos e políticos. Tal conceito é mais abrangente:

Instituições são “os hábitos de uso e costume” (a frase é de Veblen) que permitem às pessoas agirem com um alto nível de confiança em suas expectativas sobre como as outras pessoas responderão a suas ações, e que permitem às outras pessoas interpretarem ações e continuidade às ações e asseguram que cada ação se encaixe a algumas das ações de outras pessoas para manter os processos em curso. (NEALE, 2017, p. 87).

Posto isso, podemos inferir que as instituições não são apenas as regras do jogo, das quais a cultura é parte. Elas são instrumentos utilizados para a manutenção permanente de um propósito organizacional específico. São exemplos de instituições: o conjunto de leis que regulamentam as

---

<sup>8</sup> O *processo de enculturação* consiste na transmissão de normas, valores e tradições entre os membros de uma sociedade ao longo do tempo. Tais normas e valores culturais afetam o comportamento dos indivíduos e das instituições sociais, influenciando as formas de interação e a tomada de decisões econômicas dos agentes. A enculturação é um processo contínuo e dinâmico cujo impacto e efeito intertemporal contribui para a modificação da estrutura das instituições.

ações individuais e coletivas no Estado de Direito, a organização política, parâmetros e metodologias educacionais, costumes culturais e familiares, dentre outros.

Uma das características das instituições é que elas não são estruturas externas à sociedade, no sentido de serem determinadas e estruturadas fora dela. Segundo Neale (2017, p. 89), as instituições se configuram como *“uma forma de subdividir a organização social e cultural de uma sociedade em componentes significativos para seus integrantes e, portanto, para os observadores e analistas da sociedade.”* Deste modo, as instituições são estruturadas a partir de um corpo de significados específicos para os atores sociais que compõem a sociedade. Qualquer que seja a instituição, ela representa os interesses de um grupo dominante dado que podem ser alteradas e influenciadas por ele.

Thorstein Veblen, economista que lançou as bases da Economia Institucional no século XIX, nasceu em 1857 na fazenda de sua família na cidade de Cato, no Condado de Manitowoc, Winconsin, e faleceu no ano turbulento de 1929, meses após a Quebra da Bolsa de Nova York. Veblen era crítico da abordagem mecanicista e determinista da Ciência Econômica produzida até então, na qual a economia obedece às mesmas regras da física e demais ciências naturais. Ora, é certo que o convívio social e a interação dinâmica entre os indivíduos constituem-se como elementos estruturantes que determinam os próximos estágios da sociedade. Obviamente, não é adequado avaliar os fenômenos econômicos bem como as implicações sociais deles derivadas sem que se considere a complexidade da interação existente os agentes.

Os economistas neoclássicos não consideram o impacto do ambiente social e cultural nas ações individuais, mas as instituições são fundamentais para a compreensão de fenômenos sociais que afetam a economia. Neste sentido, a alternativa interpretativa fornecida pelos economistas institucionalistas é constituída por: (i) perspectiva holística ampla; (ii) ênfase nas instituições; (iii) abordagem evolutiva darwiniana; (iv) rejeição do equilíbrio normal; (v) interesses conflitantes dos diferentes agentes econômicos; (vi) reforma democrática e liberal; (vii) rejeição da maximização de utilidade e redução do desprazer.

Para os institucionalistas, não há como efetuar uma análise adequada da economia sem considerar aspectos relacionados à sociologia, psicologia, história e outras áreas de conhecimento igualmente relevantes. A ênfase no estudo do papel das instituições ocorre por meio da análise das regras que estruturam a sociedade e, deste modo, pode-se considerar a escravidão e a crença nela como instituições, como padrões organizados de comportamento grupal bem estabelecidos e aceitos como parte fundamental da cultura (BRUE; GRANT, 2016).

Nesse sentido, podemos considerar que a escravidão, enquanto regime de trabalho e socialização, contribuiu para a formatação das demais instituições no Brasil, de modo que estas acomodassem essa estrutura de produção. Do ponto de vista jurídico, as leis foram criadas para

manutenção desse sistema. As teorias sociológicas raciais, que divulgavam uma diferenciação na compreensão da aptidão ou inaptidão dos indivíduos segundo a raça, também tiveram maior receptividade em função deste cenário. Podemos entender, por exemplo, que as leis que limitavam o acesso de negros à educação formal também estavam alinhadas a esse propósito. O negro era visto como mão de obra, mas não como ator social competente para contribuir ativamente na formação da sociedade brasileira.

Ademais, os institucionalistas entendem que nenhuma teoria pode deixar de considerar as mutações que ocorrem no interior das instituições ao longo do tempo, e por esse motivo, considera-se que contempla uma análise evolutiva *darwiniana* da economia. Não se pode desconsiderar que há uma relação funcional entre as instituições, de modo que mudanças de regras em uma instituição podem implicar mudanças em uma outra. Segundo Neale (2017): “uma instituição não existe por si só. Ela se encaixa no sistema de instituições de modo que a mudança das regras de uma instituição implica que as regras das outras devem se adaptar e, assim, mudar. (p.97)

A noção de equilíbrio geral também se constitui como outro aspecto a ser ressignificado sob a ótica institucionalista. Em vez de se apoiar em um ponto específico de ajuste, em que todos os mercados estariam em equilíbrio, ou um ponto de chegada ao qual a economia tenderia naturalmente, os economistas institucionalistas recorrem à *causalidade circular* e às *mudanças cumulativas* (BRUE; GRANT, 2016). Partindo desse princípio, as perturbações cíclicas, que ocorrem regularmente nas diferentes economias, seriam movimentos normais e inerentes ao funcionamento do mercado. Não se trata de anormalidades ou de eventos alheios ao equilíbrio natural - como se houvesse algum. Deste modo, a atuação do governo faz-se necessária para regular esse comportamento natural.

Do ponto de vista jurídico, a partir das pesquisas de Silvio Almeida (2019), foi possível integrar a forma por meio da qual o racismo está estruturalmente inserido na formação da sociedade brasileira, mesmo após o término da escravidão. O autor menciona, inclusive, um tipo de racismo como sendo o racismo institucional. Este seria definido como aquele perpetrado na prática das instituições enquanto estabelecimentos públicos. A Economia Institucional oferece uma descrição mais abrangente do conceito de instituições que não se resume apenas a estabelecimentos, mas também a todo tipo de costume, padrão cultural, leis, *corpo* de atitudes, estabelecimentos, hábitos dentre outros que se generalizam e atuam para modular ações e comportamentos coletivos.

As demais instituições que são criadas a partir destes comportamentos coletivos e grupo de conceitos também reproduzem as estruturas que as fundamentaram.

Com o objetivo de estudar a persistência da discriminação racial no Brasil, mesmo após a Abolição da escravatura, deve-se considerar como a despersonalização do negro se deu no processo de inserção deste grupo no mercado de trabalho, nas leis (e na ausência delas) para promoção da

igualdade racial, no encarceramento em massa da população negra e, até mesmo, na ampla utilização de instrumentos de reconhecimento facial que, muitas vezes, tendem a identificar pessoas negras como suspeitos de crimes e contravenções muito mais recorrentemente do que pessoas de outras raças.

A respeito deste aspecto, podemos exemplificar com as políticas de segurança pública voltadas ao combate da violência policial. Em junho de 2021, policiais do Estado de São Paulo passaram a utilizar câmeras em seus uniformes e, após um ano após a implementação de tal política, verificou-se uma redução no número de mortes provocadas pela ação policial. Não obstante a queda, a apuração inicial constatou que a redução das mortes foi menor entre pessoas negras comparativamente às demais.

#### **4 – Vulnerabilidades revisitadas: o caso brasileiro e a escravidão como pano de fundo**

A sociedade fundamentada no trabalho escravo negro também promoveu a colonização do imaginário da população livre com estereótipos relacionados às características físicas e comportamentais do negro. A sua absorção no mercado de trabalho e consequente progressão profissional foram diretamente afetadas por tais construções imaginárias. Anúncios de empregos que constavam dos jornais em circulação no período imediatamente pós-abolição (DOMINGUES, 2004), por exemplo, confirmavam a predileção dos empregadores na contratação de trabalhadores brancos.

Como consequência da precarização econômica fundamentada historicamente, pode-se observar um impacto evolutivo das discrepâncias acessórias observadas por este segmento da população no acesso aos serviços de saúde, habitação e educação, ou seja, em relação à dinâmica da pobreza negra. A discriminação racial e a inclusão precária do negro no mercado de trabalho promovem um efeito de piora intergeracional.

A consequência de práticas de discriminação direta e indireta ao longo do tempo leva à estratificação social, um fenômeno intergeracional, em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo social – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é afetado (ALMEIDA, 2019, p. 33).

Considerando o exposto no trecho acima, o estudo da evolução da renda e patrimônio da população negra deve considerar a interseccionalidade entre renda e raça, e não meramente condições meritocráticas como único determinante do nível dos rendimentos, dado que o fator raça contribui de forma significativa para a deterioração de seus níveis de renda. Giddens e Sutton (2017, p.153) definem interseccionalidade como o “intercruzamento de desigualdades sociais, incluindo classe, ‘raça’ / etnia, gênero, deficiência e sexualidade, que gera padrões mais complexos de discriminação do que se esses conceitos fossem dimensionados isoladamente”.

A pobreza negra foi estruturalmente gestada como produto da economia escravista e impactou as gerações futuras da população negra. A análise histórica da pobreza da população negra é de grande

importância no processo de desconstrução de mitos tais como aqueles relacionados ao acesso meritocrático ao mercado de trabalho e aos espaços de poder e contribui para a avaliação adequada de políticas públicas direcionadas a este grupo populacional.

Ao evidenciar factualmente as contingências e especificidades que o sistema escravista legou ao negro quando de sua inserção no mercado de trabalho assalariado, e descrevendo o caráter intergeracional da pobreza negra, que viria, portanto, a impactar as futuras gerações, temos um elemento adicional para considerar a urgência e importância da implementação de políticas de ação afirmativa.

De acordo com Guimarães (2009, p.170), o objetivo das ações afirmativas deve ser o de “colocar as vítimas nas posições em que elas estariam se não tivessem sido discriminadas.”

A reprodução do racismo nas instituições legais, políticas e econômicas na sociedade brasileira constitui-se como um obstáculo para a superação da desigualdade racial observada. Dado que as instituições estabelecidas custaram a incorporar de maneira efetiva as condições de vulnerabilidade do negro, pode-se considerar que o Estado, em todas as suas expressões, continua anuindo, por omissão ou descaso, com a lógica exploratória presente na sociedade escravista de outrora.

Conforme já abordado anteriormente, muito da resistência em relação à implementação de ações reparatórias, principalmente a partir uma perspectiva econômica, decorre do fato de que, salvo raras exceções ao longo da história econômica do Brasil, os tecnocratas que lideraram (e ainda lideram) a formulação de políticas públicas são regidos por uma lógica ideologicamente neoclássica. Deste modo, a discriminação racial permaneceria circunscrita a um tempo cronológico, dentro dos limites da sociedade escravista, sem que distorções repercutissem ao longo dos anos. Tal comportamento pode ser observado quando, na maioria das vezes, o discurso corrente relacionado exclusivamente à pobreza negra no Brasil é reduzido a uma questão meramente educacional e os fatores relacionados à precariedade econômica per se também acometem os demais segmentos da população.

Diante destas evidências, temos a gênese conveniente do discurso que atribui exclusivamente ao negro a responsabilidade para superação de sua condição de vulnerabilidade: o acesso à educação de qualidade, por exemplo, poderia conduzi-lo naturalmente ao mercado de trabalho em condições equitativas em relação aos membros pertencentes aos demais grupos raciais – argumento que não corresponde à realidade em sua totalidade quando são adicionadas evidências empíricas.

A linha interpretativa que pretende encerrar a discriminação racial a um aspecto meramente socioeconômico possui grande apelo retórico; entretanto, as evidências apontadas pelo sociólogo Emerson Rocha (2018), no âmbito de sua tese de doutorado, indicam que algum componente discriminatório persiste mesmo entre os negros que atingem posições de liderança. A partir da



utilização dos dados do Censo de 2010, o pesquisador identificou o que classifica como uma disparidade racial de riqueza que, segundo ele, se intensifica nos estratos de renda mais elevada. Para Rocha (2018), a desigualdade de renda verificada entre os negros que ascendem social e economicamente, e passam a integrar o grupo dos mais ricos constitui-se como “manifestação de um princípio subjacente que articula condição racial e classes sociais. Esse princípio será chamado de ‘acomodação das relações raciais em posições de classe’” (p. 18).

De acordo com o sociólogo:

[...] as práticas de discriminação seriam regidas por um princípio que resiste à presença de negros em posições de status mais elevado. Disso decorrem maiores níveis de desigualdade atribuíveis a práticas de discriminação quando estão em questão posições mais altas na hierarquia social. De modo bem simples, quanto maior o nível socioeconômico, maiores as implicações socioeconômicas da discriminação contra os negros, já que a presença deles nessas posições contraria o princípio que articula duas dimensões na formação de status: a classe social e a condição racial (ROCHA, 2018, p. 19).

Sendo assim, dentro da conformação social, para obter um tratamento igualitário não basta apenas ascender socialmente, mas também pertencer a um grupo específico que detém as características simbólicas que compõem o status (ROCHA, 2018), ou seja, é preciso ser branco. Tal conformação é comprovada por meio das manifestações cotidianas de preconceito racial muito comuns na sociedade brasileira, na qual o racismo se torna ainda mais evidente quando o negro ocupa espaços sociais que tradicionalmente não ocuparia. Há uma resistência à integração muito similar àquela que se verifica em relação às minorias sexuais, em que o convívio, segundo os membros que detém o poder simbólico, implicaria uma perda de poder e prestígio.

A disparidade racial da renda, em parte explicada por vieses cognitivos e inflexibilidade social diante da realidade posta, precisa ser considerada, por exemplo, no âmbito das políticas de responsabilidade social e governança corporativa das empresas tão discutidas atualmente. Diversas delas têm incorporado programas de ação afirmativa destinados à contratação de pessoas negras e formação de lideranças, entretanto, caso o tema seja avaliado exclusivamente do ponto de vista da representatividade numérica, considerando a inflexibilidade para mudanças na estrutura de classes exposta por Rocha (2018), é possível que se observe um problema adicional ao longo dos anos: o aprofundamento das desigualdades de rendimentos por parte de profissionais negros que desempenham atividades similares relativamente às pessoas brancas.

Segundo Rocha (2018), “a desigualdade racial de renda e a desigualdade de renda em geral, embora relacionadas, constituem processos distintos” (p.18), dado que a determinação dos rendimentos precisa ser avaliada separadamente. Tal fato decorre da observação de que: “não só os negros perfazem minoria entre os mais ricos (i.e., disparidade de composição) como, dentre os mais ricos, têm menor renda (i.e., disparidade de nível)” (ROCHA, 2018, p.22). Sobre este segundo

aspecto, podemos inferir uma possível limitação de aferição, dado que a renda também depende da constituição prévia de patrimônio e os dados para avaliação desta condição não são disponibilizados publicamente por questões de sigilo.

A respeito destas diferenças, Theodoro (2022) assinala que, ao longo dos anos no Brasil:

[...](i) há uma concentração desproporcional de não brancos nos segmentos inferiores da hierarquia ocupacional; (ii) uma maior exclusão dos negros das posições mais altas; (iii) um grau de rejeição ainda maior para com o preto de pele mais escura em relação ao mulato; e (iv) uma distinção importante entre a hierarquização no Sudeste e no resto do país, no sentido de que acesso a ocupações nos segmentos inferiores é menos difícil para o trabalhador negro, ao passo que, nos postos de maior qualificação, a barreira ao negro é maior no Sudeste do que nas demais regiões. Isso explica a ascensão de uma classe média branca mais bem estruturada e densa (p. 131).

Theodoro (2022) sinaliza que, embora existisse uma ampla camada de pessoas brancas pobres no início do século XX, notadamente imigrantes europeus, ao longo dos anos observou-se um claro descolamento entre os dois grupos, indicando que mesmo que a pobreza tenha atingido os dois grupos raciais, apenas um deles logrou prosperar de maneira mais pronunciada.

Podemos inferir que um dos indícios de que a sociedade brasileira incorporou o racismo nos diversos aspectos que a constitui através da naturalidade com que lida com as diferenças de posição estrutural entre negros e brancos. Sobre isso, Theodoro (2022) menciona:

[...] As diferenças de oportunidades e de rendimentos entre negros e brancos ou a ausência de afrodescendentes em postos de comando e direção das empresas não são objeto de estranhamento, não são percebidas como algo incomum ou pernicioso. A sociedade desigual legitima-se e se fortalece na produção e na reprodução do racismo em suas diferentes facetas (p. 169).

A persistência das diferenças econômicas entre negros e brancos pode ser explicada pela ausência de políticas públicas no período pós-abolição que visassem não apenas a inserção do negro no mercado de trabalho, mas que, também, fossem orientadas a coibir os vieses cognitivos negativos associados à percepção do negro – esses desvios comprometem não apenas a sua inserção no mercado de trabalho como seu acesso desigual ao sistema judiciário.

Sob qualquer aspecto que se observe, a condição de vida do negro escravizado já não era satisfatória durante o regime de trabalho escravo onde, inclusive, além dos castigos físicos cotidianos, observava-se a desintegração de seu núcleo familiar como forma de mantê-lo vinculado e submisso a esse regime social e de trabalho (THEODORO, 2022).

Já após a Abolição da escravidão, muitos obstáculos foram encontrados por este segmento populacional logo no início e Theodoro (2022) também destaca:

O sofrimento a que os escravizados eram corriqueiramente expostos pelo poder estatal, mediante práticas recorrentes, como chibatadas em praça pública e penas de morte aviltantes, vem a naturalizar e mesmo legitimar a violência como ação típica do Estado, com influências ainda hoje presentes na forma de ação do agente público no país (p. 168).

Sobre esse último tópico, podemos considerar a existência de uma normalização no tratamento negativo destinado a pessoas pobres e negras nas comunidades relativamente a situações similares ou, até mesmo mais graves envolvendo pessoas brancas. Conforme mencionado anteriormente, não se trata apenas de um tratamento diferenciado em função da condição social, mas também por ocasião do pertencimento racial e todo o imaginário que os agentes institucionais individualmente constituíram acerca destes indivíduos. Não se deve desconsiderar a severidade de eventuais delitos que quaisquer um dos membros de diferentes grupos raciais pratique, mas deve-se criar medidas para que o mesmo tratamento seja destinado a ambos os grupos.

### **Considerações Finais**

Embora a vulnerabilidade econômica e social no Brasil afete todos os grupos raciais por ocasião de questões típicas de um país de renda média, percebe-se que tal vulnerabilidade é aprofundada sobretudo para a população negra. Tal questão é evidenciada quando consideramos a desigualdade percebida no âmbito da formação e consolidação do mercado de trabalho no período pós-Abolição. A falta de ação corretiva do Estado está diretamente relacionada à convivência das instituições vigentes com a manutenção das estruturas que davam suporte ao regime de trabalho escravo – sobre este aspecto há que se destacar que o próprio Estado brasileiro mantinha o que Ilana Peliciari Rocha (2018) define em sua obra como “escravos da nação” ou “escravos nacionais”, que atuavam em fazendas e repartições públicas no Brasil durante o Período Colonial e durante o Império. Neste sentido, o trabalho escravo não era entendido como uma estrutura social que fosse passível de correção. O ressarcimento financeiro e a preocupação com a condição dos proprietários de terras que utilizavam amplamente a mão-de-obra escravizada são evidências de que o ex-escravizado não era, e nem seria, o foco de qualquer ação reparatória.

Diante desse contexto, a população negra integrou-se à sociedade de forma desigual. As condições contratuais do trabalho livre eram precárias até mesmo para os demais segmentos da população. Os estereótipos associados à população negra no contexto da escravidão bem como as instituições jurídicas, sociais e políticas garantidoras do ambiente de trabalho anterior, contribuíram para que pessoas negras ocupassem as margens do tecido social.

Especificamente no campo da Ciência Econômica, os formuladores de políticas públicas a comumente adotam a produção intelectual de abordagem neoclássica como referencial teórico para a análise dos impactos econômicos da discriminação racial. Considerando a importância do papel das instituições na sustentação e perpetuação das vulnerabilidades decorrentes da utilização do trabalho escravo, esta abordagem metodológica não se mostra adequada para capturar as consequências e mensurar os impactos da desigualdade econômica racial observada no Brasil. Além da adequação

metodológica, faz-se necessário estudar a discriminação racial considerando a proporcionalidade da população negra e as particularidades do desenvolvimento do mercado de trabalho nos diferentes países que utilizaram o trabalho escravo. Sobre este aspecto, verifica-se comumente que a produção acadêmica, sobretudo aquela de matriz norte-americana, costuma tratar o tema como pertinente a uma minoria racial e verifica-se que, alguns economistas brasileiros também se valem desta terminologia quando tropicalizam estes estudos.

A economia neoclássica e sua interpretação atomizada e individualista a respeito da discriminação racial não se apresenta como uma abordagem teórica que compreenda a complexidade e a dinâmica da questão racial no âmbito da formulação de políticas públicas. Deste modo, é necessário considerar a utilização de uma abordagem teórica consistente e de caráter interdisciplinar e, conforme exposto neste artigo, a velha economia institucional proporciona um contraponto coerente relativamente à economia neoclássica que, por considerar a discriminação como algo pertinente ao indivíduo, deixa de absorver os aspectos estruturais relacionados às desigualdades econômicas.

A abordagem da Economia Institucional para o estudo das vulnerabilidades econômicas e sociais da população negra parece fornecer um aporte teórico adequado para a análise da persistência do racismo na sociedade dado que compreende que os comportamentos estabelecidos e as preferências individuais influenciam diretamente as ações coletivas.

A superação das desigualdades econômicas que têm sua origem na discriminação racial depende substancialmente de abordagens teóricas que efetivamente considerem a complexidade de todos os aspectos relacionados à formação de renda e patrimônio, especialmente no Brasil, último país a abolir a escravidão no mundo.

## **Referências Bibliográficas**

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. 1. ed, São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. 1.ed, São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALLPORT, G.W. **The Nature of Prejudice**. 25. ed. New York: Basic Books, 1979.

BASTIDE, R.; FERNANDES, F. **Branços e negros em São Paulo** . 4.ed, São Paulo: Global, 2008.

BECKER, G., **The Economics of Discrimination**. 2.ed, Chicago: University of Chicago Press, 1971

BRUE, Stanley L.; GRANT, Randy R.. **História do Pensamento Econômico**. 8. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

CHADAREVIAN, Pedro C. Elementos para uma crítica da teoria neoclássica da discriminação. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 104-132, dez. 2009.

DOMINGUES, P.J. **Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição**. 1.ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. 1.ed, São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos**. 2.ed, São Paulo: Global, 2007.

FERNANDES, F. **Mudanças sociais no Brasil**. 4.ed, São Paulo: Global, 2008.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”**. Volume 1. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era**. Volume 2. 5.ed. São Paulo: Globo, 2008.

FRAGA, W., **O cotidiano movediço do pós-abolição: ex-escravizados na cidade de Salvador, 1889-1890**. In: GOMES, F.; DOMINGUES, P. (Org.). **Políticas da raça**. 1. ed. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014. cap. 6, p. 155-172.

GIDDENS, A.; SUTTON, P.W. **Conceitos essenciais da sociologia**. 2.ed, São Paulo: Editora Unesp, 2017.

GOMES, F.; DOMINGUES, P. (Org.). **Políticas da raça**. 1. ed. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito e Discriminação**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2004.

GUIMARÃES, A.S.A. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

GUIMARÃES, A.S.A. **Classes, raça e democracia**. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro, 2021.

IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Rio de Janeiro, 2021.

MYERS, David G.. **Psicologia Social**. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NEALE, Walter. Instituições. In: SALLES, Alexandre Ottoni Teatini; PESSALI, Huáscar Fialho; FERNÁNDEZ, Ramón Garcia (org.). **Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 83-120.

OAXACA, Ronald. **Discrimination, Economics of**. In: WRIGHT, James D. (ed.). **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**. 2. ed. Estados Unidos: Elsevier, 2015. p. 536-541.

ROCHA, E. F. **O negro no mundo dos ricos**: um estudo sobre a disparidade racial de riqueza com dados do censo 2010. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

ROCHA, Ilana Peliciari. **Escravos da nação**: o público e o privado na escravidão brasileira, 1760-1876. São Paulo: Edusp, 2018.

THEODORO, Mário. **A sociedade desigual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. Disponível em

<https://www.census.gov/quickfacts/fact/table/US/PST045221> . Acesso em 20 jun. 2022.

VEBLER, Thorstein B. Por que a Economia não é uma ciência evolucionária? In: SALLES, Alexandre Ottoni Teatini; PESSALI, Huáscar Fialho; FERNÁNDEZ, Ramón Garcia (org.). **Economia Institucional**: fundamentos teóricos e históricos. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 31-52.